



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028543/2021-16

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (convencional).	2100.01.0028543/2021-16	URFBio Centro Norte - NAR CURVELO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Gilberto Cohen		CPF/CNPJ: 524.462.806-25
Endereço: Rua Azul da Amplidão Nº 385		Bairro: Vale dos Cristais
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34008-071
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Gilberto Cohen		CPF/CNPJ: 524.462.806-25
Endereço: Rua Azul da Amplidão Nº 385		Bairro: Vale dos Cristais
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34008-071

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buritis		Área Total (ha): 85,3		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.698		Município/UF: Curvelo		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120904-C21C.2301.6A2D.4280.B48E.B0A7.5694.5542				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		50	Un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Implantação de pivô central	9,8612	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	9,8612	Área totalmente antropizada (pastagem com presença de árvores nativas isoladas)		9,8612
Total:	9,8612		Total:	9,8612
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa		9,9		m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite

MASP: 0436169-7

Nome: Carlos José Brandão

MASP: 1.155.290-8

Data da Vistoria: não houve realização de vistoria conforme Ar. 2º §2 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/08/2021

Validade: 27/08/2024

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	542.659	7.927.971	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Recolher 1.900 Ufemgs (hum mil e novecentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi de que trata o art. 2º da Lei 10.883 de 1992. Prazo: Antes da emissão do AIA.

2. Implantar, na íntegra, o Projeto Técnico de Compensação pelo corte de pequizeiros (Documento SEI 34122375) através do plantio de 110 mudas, em área de 0,6 hectares, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado conforme metodologia e cronograma documentados. Prazo: Junho de 2022.

3. Apresentar anualmente Relatório Técnico e Fotográfico da implantação do projeto de compensação citado na condicionante 2. Prazo: Junho de 2027.

4. Cercamento da área de plantio citada na condicionante 2, incluindo a área de compensação pelo corte de pequizeiros (externa) mais a reserva legal (interna). Prazo: Junho de 2022.

5. Elaborar e executar Plano Técnico para Recuperação Florestal de área de preservação permanente com uso consolidado na faixa definida no inciso III, do § 1º, do art. 16, da Lei 20.922 de 2013, de acordo com orientações técnicas e ART. Prazo: Prazo: Junho de 2022.
6. Apresentar anualmente Relatório Técnico e Fotográfico da implantação do projeto de recuperação citado na condicionante 5. Prazo: Junho de 2027.
7. Cercamento das áreas de preservação permanente que não tenham uso antrópico consolidado ou que tenham uso antrópico consolidado com recuperação obrigatória (conforme inciso III, do § 1º, do art. 16, da Lei 20.922 de 2013). Prazo: Prazo: Junho de 2022.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Supervisor(a)**, em 30/08/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34440884** e o código CRC **9C22B3F9**.